

Rua Tamandaré, nº 97

Fone: (55) 3551-2552

CENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO

L.O. N° 033/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 143/2022 expede a presente Licença de Operação nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

Marcia Mueller Medeiros

CPF/CNPJ: ENDEREÇO: 29.158.610/0001-08

ERS 330, Linha Hortolã, s/n, Interior, Tenente Portela/RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Parque Aquático Águas de Moconá ERS 330, Linha Hortolã, S/N, Interior

98.500-000-Tenente Portela-RS Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°20'5.77"S Long.: 53°47'29.73"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: ÁREA DE LAZER (CAMPING / BALNEÁRIO / PARQUE TEMÁTICO) – ATÉ 20 Ha.

RAMO DE ATIVIDADE:

6111,00

MEDIDA PORTE:

15,1 ha

II- Condições e Restrições:

1 - Quanto à localização e características da atividade:

1.1 Esta licença contempla a operação de Área de Lazer;

1.2 Cópia desta Licença deve permanecer no empreendimento;

- 1.3 A área de lazer situa-se em zona rural, e conta, atualmente, com os seguintes itens:
 - 1.3.1 03 Quiosques principais;
 - 1.3.2 05 Quiosques secundários;
 - 1.3.3 01 Centro de Eventos;
 - 1.3.4 08 Pousadas com banheiro;
 - 1.3.5 04 Piscinas;
 - 1.3.6 03 Açudes;
 - 1.3.7 01 Pista de Motocross;
 - 1.3.8 01 Campo de futebol e 01 quadra de areia;
 - 1.3.9 01 Residência;
 - 1.3.10 01 Trilha ecológica;
 - 1.3.11 01 Casa de química 1.4 No caso de necessidade de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, com relação aos aspectos licenciados, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

2 - Quanto ao manejo dos resíduos sólidos: 2.1 O empreendimento deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória no local da atividade, observando a ABNT - NBR 10.004 NBR 12.235 e NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final;

2.2 O óleo utilizado nos restaurantes deverá ser condicionado em coletores separados e sua destinação final alienada para empresas que possuam licença ambiental vigente e/ou utilizados como matéria prima para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

fabricação de outros produtos, sendo vedado seu lançamento em solo, recursos hídricos ou dispostos junto a outros resíduos;

- 2.3 Os resíduos da construção civil dispersos no empreendimento, devem ser recolhidos, gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004. Fica o empreendedor encarregado de verificar o licenciamento das empresas para as quais os resíduos serão encaminhados, pois, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº38.356 de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contração de serviços de terceiros;
- 2.4 Os resíduos provenientes de limpezas dos açudes assim como do lodo das fossas sépticas devem ser segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, ficando a cargo do empreendedor contratar serviço terceirizado para destinação final adequada, devidamente licenciado, sob as penas de responsabilidade;
- 2.5 As embalagens que continham resíduos perigosos, destinados a limpeza e manutenção das piscinas de uso recreativo, devem ser segregados, identificados e acondicionados em locais impermeabilizados, separados dos demais, conforme NBR 12.235 e sua destinação final deve ser comprovada por meio de nota fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos;
- 2.6 O transporte dos resíduos perigosos deverá ser realizado somente com transportadoras devidamente licenciadas junto a FEPAM/RS para "Fontes Móveis de Poluição", sendo o expedidor imediato responsável solidário por danos ambientais causados em acidentes;
- 2.7 As lâmpadas fluorescentes pós uso deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, pode ser realizada sua entrega por meio de nota aos estabelecimentos onde a mesma foi adquirida por meio da Logística Reversa;
- 2.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos de qualquer natureza, ressalvada as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme art. 19, parágrafo 3° do Decreto Estadual 38.356 de 1998;
- 2.9 O empreendimento deve seguir o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 1998, que regulamente a Lei Estadual nº 9.921 de 1993, que dispões sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.10 O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, conforme Decreto 38.356 de 1998;
- 2.11 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

3 – Quanto à poluição atmosférica:

- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade, deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à fauna local;
- 3.2 A atividade exercida pelo empreendimento deverá ser conduzida de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

4 - Quanto às Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber serem recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes e de acordo com o cronograma proposto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 4.3 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.5 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

4.6 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

5 - Quanto ao Saneamento Básico:

- 5.1. O sistema de esgoto sanitário deverá ser o de fossa séptica e sumidouro, dimensionado de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, devidamente localizado e situado e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, nº NBR 7229/93, NBR 13969/97 e NBR 9649/86.
- 5.2. É permitido o uso de banheiros químicos desde que seja contratada empresa que possua licença ambiental em vigor e que ela seja apresentada previamente a este órgão ambiental;
- 5.3. Não poderá haver disposição de efluentes em cursos hídricos ou a céu aberto;
- 5.4. Fica vedado o lançamento de efluentes líquidos sanitários em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou diretamente sobre a superficie do solo;
- 5.5. Deve ser realizado a manutenção e limpeza adequada das piscinas, sendo limpadas e filtradas diariamente no período de veraneio, e o efluente gerado lançado em sistema de tratamento, vedado seu lançamento direto no solo e/ou recurso hídrico, seus filtros devem ter limpeza e manutenção bimestral;
- 5.6. A piscina deverá sofrer limpeza, sendo o efluente atual, tratado e destinado seguindo recomendações técnicas;
- 5.7 Deverá ser apresentado ao órgão ambiental municipal, Laudos de Qualidade da água das Piscinas bimestralmente, nas épocas de veraneio (Dezembro à Março), e Trimestralmente em épocas de inverno, emitidos por profissional legalmente habilitado.

6 - Quanto a educação ambiental:

- 6.1. Deve preferencialmente visar a sensibilização dos usuários por meio de informações que enfatizem a interferência das atividades ao ambiente natural e social, bem como os cuidados necessários à execução das atividades no empreendimento;
- 6.2. Deve ser mantido placas de advertência, proibições e informativas;

7 - Quanto à publicidade da licença de operação:

7.1. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

8 - Condicionantes:

8.1 Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 60 dias, a responsável técnica pelo tratamento químico e monitoramento da água das piscinas de uso coletivo e os Laudos de Qualidade da água das Piscinas;

9 - Quanto à Responsabilidade Técnica:

9.1 A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental – Licença de Operação de Renovação é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio 110373/03-D, ART nº 2022/22780.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 097/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidos as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.

perfin

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Memorial fotográfico.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Último relatório técnico de Análise d'água das piscinas de uso público realizado;
- 8- Relatório fotográfico da instalação de lixeiras seletiva por todo empreendimento, em condições satisfatórias para o acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 9- Relatório fotográfico da instalação da casa de química com área fechada e restrita, com características impermeabilizadas para armazenamento de produtos perigosos para limpeza e manutenção das piscinas;
- 10- Matrícula atualizada do empreendimento:
- 11- PGRS atualizado:
- 12- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta	licença	é válida	para as	Condig	cões/F	Restrições	acima	no	período	de:
			04/0	1/2023	à 04/0	1/2027				

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Tenente Portela, 26 de dezembro de 2022.

Leonidas Balestrin Vice-prefeito

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021